

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO BUTANTAN

Ref.: Ato Convocatório nº 011/2025

Processo nº WS1388554792

REF: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA: **AdDED Computer & Telephony Comércio e Serviços Ltda.**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 3.050.000,00

VALOR DA PROPOSTA DA RECORRENTE SCANSOURCE BRASIL: R9.997.055,00

ADDED COMPUTER & TELEPHONY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.989.599/0001-26, localizada à Rua Basílio da Cunha, 206 – Vila Deodoro – São Paulo - SP vem respeitosamente e tempestivamente por seu representante legal devidamente qualificado nos autos do processo administrativo, à presença de Vossa Senhoria, apresentar nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, a ora impugnada apresenta as presentes contrarrazões ao recurso interposto pela empresa **SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA.**, no prazo legal de 3 (três) dias úteis, a fim de demonstrar a regularidade da decisão administrativa que declarou a proposta da empresa AdDED como vencedora do certame.

SÍNTESE DOS FATOS

A empresa AdDED Computer & Telephony foi regularmente habilitada e declarada vencedora do certame promovido pela Fundação Butantan, com base em proposta que atende plenamente aos requisitos técnicos do edital e apresenta uma vantajosidade econômica superior a R\$ 6.9 milhões em comparação à proposta da licitante Scansource.

Inconformada com o resultado, a licitante Scansource a apresentou recurso administrativo com alegações infundadas e com entendimentos equivocados, questionando dispositivos do edital que estão claros e transparentes em suas interpretações.



DA ALIANÇA TÉCNICA COM OS FABRICANTES E DO COMPRO- MISSO COM O INTERESSE PÚBLICO:

A empresa Addded, ao participar deste certame, se aliou diretamente aos fabricantes da solução proposta, promovendo uma integração sólida e alinhada com as melhores práticas de fornecimento público. Essa parceria visa:

- Assegurar à Fundação Butantan uma solução tecnológica funcional e robusta, validada pelos próprios fabricantes;
- Praticar preços justos e compatíveis com o mercado institucional, sem sobrepreço, superfaturamento ou dependência de soluções proprietárias fechadas;
- Garantir a plena operacionalidade e o suporte técnico adequado, com comprometimento direto da cadeia de fornecimento;
- E, acima de tudo, demonstrar respeito ao erário, princípio basilar da Administração Pública.

Essa conduta preventiva e estratégica demonstra não apenas competência técnica, mas também postura ética e responsabilidade fiscal, afastando qualquer risco de entregas parciais, incompatibilidades técnicas ou custos ocultos futuros.

SÍNTESE DO RECURSO DA SCANSOURCE:

A empresa licitante Scansource, classificada em terceiro lugar na fase de lances com proposta no valor de **R\$ 9.997.055,00**, tenta impugnar a proposta da empresa Licitante ADDED, declarada vencedora do certame com valor global de **R\$ 3.050.000,00**, alegando:

Suposto descumprimento do edital quanto à obrigatoriedade de unicidade de fabricante;

Inadequada comprovação técnica da solução ofertada;

Reclamação sobre o funcionamento da plataforma Ariba durante a etapa de lances;

Suposta exigência de documentos que, na verdade, **não constam como obrigatórios** no edital.

DA TOTAL IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES:

A proposta da licitante ADDED está em total conformidade com o edital;

A proposta da licitante ADDED foi apresentada em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, à luz dos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa para a Administração (arts. 5º e 60 da Lei 14.133/21). Foram atendidos todos os requisitos:

Fornecimento de solução integrada com **equipamentos** hardware e software para solução de backup.

Apresentação de documentos de habilitação conforme arts. 67 e 69 da Lei 14.133/21;

Cumprimento dos requisitos técnicos exigidos, com comprovação de compatibilidade, declarações de revenda autorizada e posicionamento da solução no Quadrante Mágico do Gartner.

Da improcedência da alegação quanto ao "item A.1 b, c, d"

A licitante recorrente menciona que a licitante ADDED descumpriu o suposto "item A.1 (b, c, d)" da página 9 do edital, que exigiria manual técnico, descrição da solução e comprovação de compatibilidade. Contudo, **o edital não impõe tal obrigatoriedade na forma afirmada**. A Scansource faz uma interpretação forçada e equivocada, que não se sustenta juridicamente.

Nos termos da jurisprudência do TCU (Acórdão 2.273/2019-Plenário), "não se pode desclassificar licitante com base em interpretação subjetiva ou extensiva do edital".

Ausência de prova concreta e inversão indevida do ônus da prova:

O recurso interposto pela Scansource carece de qualquer documento técnico, parecer de especialista ou evidência concreta de falha na proposta da licitante ADDED. Nos termos do art. 373, I, do CPC e do art. 151 da Lei 14.133/21, **o ônus da prova cabe a quem alega**, não sendo permitido transferi-lo de forma arbitrária ao licitante vencedor. E somente acusar de descumprimento sem prova é CRIME!

Reclamação extemporânea sobre a plataforma SAP Ariba:

A Scansource também alega em sua peça recursal que não conseguiu visualizar os valores ofertados na etapa de lances. No entanto, o **item 6.7 do edital deixa claro que os valores são ocultos intencionalmente.**

A tentativa de anular os resultados com base em desconhecimento da plataforma é **inadmissível**. O edital informou a existência de **manual de uso da plataforma** no site da Fundação Butantan, sendo responsabilidade da licitante se preparar adequadamente. O TCE-SP e o TCU já afirmaram reiteradamente que **erros operacionais das licitantes não são atribuíveis à Administração** (ex: Acórdão TCU 3.234/2014 – Plenário).

A própria licitante Scansource optou, livremente, por não apresentar lances adicionais, ainda que o sistema não lhe apresentasse, os lances dos concorrentes conforme já explícito no manual de uso da plataforma, o que evidência é uma **decisão estratégica da empresa Scansource**, não sendo admissível utilizar esse comportamento posterior como argumento para invalidar uma fase legítima do certame.

A participação no pregão eletrônico impõe aos licitantes o conhecimento e domínio das ferramentas tecnológicas da plataforma

Assim, a tentativa de suspender ou anular a fase de homologação com base em erro da própria licitante que parou seus lances por desconhecer a plataforma **carece de amparo legal e fático**, e revela tão somente **inconformismo da empresa derrotada**, o que **não justifica** a interrupção da regular tramitação do processo licitatório.

Trata-se de manifesta tentativa de reabrir etapa já encerrada, violando os princípios da **preclusão administrativa e da segurança jurídica**.

DA CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA DA ADDED:

A ADDED possui mais de 20 anos de experiência no fornecimento de soluções de TI para o setor público e privado, cumprindo regularmente contratos com diversos entes da Administração. Tal experiência garante não apenas a exequibilidade da proposta, mas também a segurança de que a solução será entregue com conformidade, suporte e qualidade.

FUNDAMENTOS LEGAIS:

Lei 14.133/2021: arts. 5º (princípios), 59 (julgamento objetivo), 60 (proposta mais vantajosa), 151 (prova nos recursos), 165 (contrarrazões).

TCU: Acórdãos 1924/2020, 2273/2019, 3234/2014 – Plenário.

TCE-SP: Pareceres que vedam desclassificação sem prova técnica ou erro formal não essencial.

DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, requer-se à Comissão de Licitação da Fundação Butantan:

- O indeferimento integral do recurso apresentado pela licitante Scan-source, por absoluta ausência de fundamento técnico e jurídico;

- A manutenção da decisão que declarou a Licitante Addded Computer & Telephony Comércio e Serviços Ltda como vencedora do certame, com base na legalidade, economicidade e julgamento objetivo;

- O prosseguimento imediato da licitação, com a respectiva homologação e adjudicação da proposta, em respeito ao erário público e à melhor solução técnica apresentada com base nos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e vantajosidade.

Termos em que, Espera
deferimento.

São Paulo, 18 de julho de 2025.

ADDED COMPUTER & TELEPHONY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RICARDO KATSUDI OKAMURA
Representante Legal

